PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.221/80

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1981/1983.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Conselheiro Lafaiete, para o triênio de 1981/1983, elaborados na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em CR$ 336.071.000,00/ (trezentos e trinta e seis milhões, setenta e um cruzeiros).

ART. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1981/1983, são assim distribuídos.

DESPESAS DE CAPITAL	1981	1982	1983	T O T A L
SUPERAVIT do Orçamento Corrente	21.158.600	27.980.000	35.280.000	84.418.600
Operações de Crédito	33.000.000	24.000.000	15.000.000	72.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imoveis	3.000.000	6.000.000	5.400.000	14.400.000
Transferências de Capital	37.252.400	56.000.000	72.000.000	165.252.400
T O T A L	94.411.000	113.980.000	127.680.000	336.071.000

ART. 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei são programadas com base nos recursos considerados disponiveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS DE CAPITAL	1981	1982	1983	TOTAL
03 - Administração e Planejamento	23.960.000	26.500.000	29.000.000	79.460.000
08 - Educação e Cultura	5.971.000	10.500.000	10.830.000	27.301.000
10 - Habitação e Urbanismo	54.950.000	64.950.000	73.000.000	192.900.000
13 - Saúde e Saneamento	5.650.000	8.680.000	6.500.000	20.830.000
16 - Transporte	3.880.000	3.350.000	8.350.000	15.580.000
T O T A L.	94.411.000	113.980.000	127.680.000	336.071.000

ART. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas, as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta lei.

PARAGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1981 e 1982, estimadas a preço de 1980, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE NOVEMBRO DE 1980.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal